



**RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Birigui, 17 de novembro de 2014

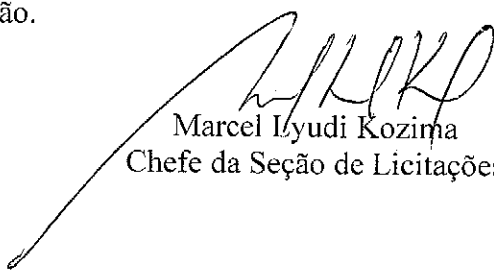
Sirvo-me da presente para informar V.Sa. que com referência ao questionamento efetuado em relação ao Edital da Tomada de Preço nº 09/2.014, que objetiva a Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos dos projetos e especificações técnicas, memórias de cálculos de quantidades, cronogramas físicos-financeiros e quadro de composição do investimento (QCI) para construção de 03 (três) pontes, sendo uma na Av. Dr. José Arruda Camargo x Avenida Paulo da Silva Nunes, sobre o Córrego Parpinelli, Parque das Paineiras, e duas, repetidas, na Av. Cidade Jardim x Av. João Cernach, sobre o Córrego Biriguizinho, Jardim São Braz, destinados à Secretaria de Obras, temos a seguinte resposta:

**Pergunta 1:** *Se a empresa apresentar os atestados destes profissionais, a mesma será considerada HABILITADA a prosseguir nas demais fases da licitação?*

**Resposta:** Conforme DESPACHO da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital da Tomada de Preço nº 09/2.014.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

  
Marcel Iyudi Kozima  
Chefe da Seção de Licitações

Birigui, 17/11/2014.

Prezado Senhor Chefe,

O(a) cidadã(o) solicitante de esclarecimento por meio da correspondência eletrônica citada no anverso, após referir-se à cláusulas 7.2.7.1 e 7.2.7.2 do instrumento convocatório, formulou o seguinte quesito, acerca da hipótese de sua empresa contratar profissional autônomo que não lhe tenha prestado serviços anteriormente:

“Se a empresa apresentar os atestados destes profissionais, a mesma será considerada HABILITADA a prosseguir nas demais fases da licitação?”

S. M. J., se assim o fizer, não estará habilitada, segundo a cláusula 7.2.7.2 (apesar de que estaria atendendo a exigência da cláusula 7.2.7.1).

Ocorre que as duas exigências são independentes: aquela da cláusula 7.2.7.1 requer certa qualidade do profissional a ser proposto como responsável técnico; a da 7.2.7.2, capacidade de mobilização da empresa para operacionalizar serviços similares.

Enfim, na hipótese aventada, além do atestado do profissional (que servirá para habilitar-se conforme a cláusula 7.2.7.1), a empresa licitante deverá apresentar, também, atestado(s) que identifique(m) sua razão social como parte, mesmo que relativo(s) ao acervo de profissional que não esteja sendo, agora, proposto como responsável.

Apenas explicando o edital, esse esclarecimento não representa alteração em seu conteúdo.

Att.,



VINÍCIUS VENEZIANO DEMARQUI

Portaria nº 930/2003

OAB/SP nº 267.001